Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

## **SENTENÇA**

Processo Físico n°: **0010999-17.2010.8.26.0566 - 1144/10** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Requerente: Paulo Alexandre Montalvão

Requerido: Financial Management Control Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## CONCLUSÃO

Em 19 de março de 2015 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,** Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Defiro ao exequente o levantamento do depósito de fls.218, o qual deverá depositar as custas processuais, uma vez que estão incluídas no referido depósito, conforme cálculo de fls. 204 (sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 19 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA